

LEI ALDIR BLANC EM SANTA CATARINA





Guia de Orientações

Florianópolis, 11 de agosto de 2020



O que é a Lei Aldir Blanc?

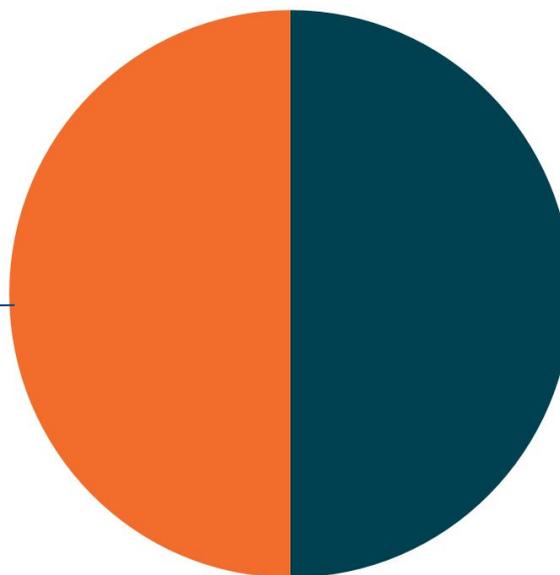
É uma lei que prevê ações emergenciais para o setor cultural, com auxílio financeiro destinado a trabalhadores e trabalhadoras do setor e espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas devido às medidas de isolamento provocadas pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).



Recursos Previstos

R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)

50% para os estados
(R\$ 1,5 bilhão), dos quais
20% de acordo com
critérios de rateio do
Fundo de Participação
dos Estados e 80%
proporcionalmente à
população.



50% para os municípios
(R\$ 1,5 bilhão), dos quais
20% de acordo com
critérios de rateio do
Fundo de Participação
dos Municípios e 80%
proporcionalmente à
população.



Recursos Previstos para Santa Catarina



Santa Catarina receberá um repasse no valor de R\$ 97,2 milhões distribuídos da seguinte forma: R\$ 44,8 milhões para o Estado e R\$ 52,4 milhões para os municípios.



Mecanismos Previstos



Inciso I - Renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

I



Inciso II - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

II



Inciso III - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a atividades, produções e capacitações culturais.

III



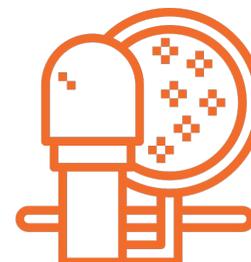
Quem poderá receber o benefício?



Trabalhadores e
trabalhadoras
da cultura



Espaços artísticos e
culturais, grupos e
coletivos, entre
outras formas de
organização



Microempresas
e pequenas
empresas
culturais



Cooperativas,
instituições e
organizações
culturais
comunitárias

I

II



Qual será o valor do benefício?



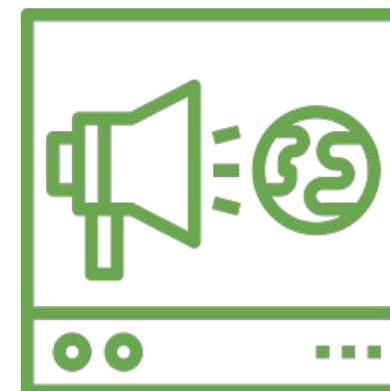
Renda emergencial mensal de R\$ 600 (seiscentos reais), para trabalhadores culturais

I



Subsídio mensal mínimo de R\$ 3 mil (três mil reais) e máximo de R\$ 10 mil (dez mil reais) para espaços, empreendimentos e coletivos artísticos culturais

II



20% dos recursos recebidos pelo Estado e pelos municípios será destinado a editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos

III



O que precisa comprovar para receber o benefício?

Renda emergencial - inciso I

- Atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada de forma documental e autodeclaratória;
 - Não ter emprego formal ativo;
 - Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
 - Não ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
 - Não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; ter renda familiar per capita de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos (R\$ 3.135), o que for maior;
 - Estar cadastrado na plataforma Mapa Cultura SC;
- Importante:
- O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.
 - Mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.



Vedações para concessão do subsídio mensal (inciso II)

Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela; espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.



Segmentos beneficiados

Renda emergencial - inciso I

Trabalhadores e trabalhadoras da Cultura que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, como, Arte Educadores, Artesãos, Artistas Plásticos, Atores/Atrizes, Antiquário, Bonequeiros, Bordadeiras, Brincantes, Camareiro, Cantores, Capoeiristas, Caracterizador, Cartonistas, Cenógrafos, Cenotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas, Cineclubistas, Compositores, Contadores de histórias, Contra Regra, Cozinheiro tradicional, Customizadores, Curadores, Dançarinos, Desenhistas, Designer Gráfico, Diagramadores, Direção Teatral, Drags Queens, Dramaturgos, Doceiros, Dubladores, Escritores, Encadernadores Artesanais, Equilibristas, Estampadores, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Foliões de Reis, Guias de Turismo, Grafiteiros, Hip hops/Mc's, Ilustradores, Jongueiros, Luminotécnicos, Luthiers, Locutores, Mágicos, Malabaristas, Maquiadores, Memorialistas, Mestres Sabedores, Montadores, Musicistas, Músicos, Oficineiros, Peruqueiro, Palhaços, Poetas, Preparador Corporal, Preparador da voz, Produtores Culturais, Professores de Escolas de Arte e Capoeira, Quilombolas, Rendeiras, Romancistas, Roteiristas, Ritmistas, Radialistas, Sambistas de roda, Sonoplastas, Tatuadores, Transformistas, Trapezista e outros.



Segmentos beneficiados

Subsídio mensal - inciso II

Espaços artísticos culturais organizados e mantidos, por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: pontos e pontões de cultura; teatros independentes; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; circos; cineclubes; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; museus comunitários, centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; espaços culturais em comunidades indígenas; centros artísticos e culturais afro-brasileiros; comunidades quilombolas; espaços de povos e comunidades tradicionais; festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia; produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, moda, design e artesanato; galerias de arte e de fotografias; feiras de arte e de artesanato; espaços de apresentação musical; espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros conforme a Lei.



Outros benefícios previstos

- **Linha de crédito** disponibilizadas por instituições financeiras, específico para fomento de atividades e aquisição de equipamentos e condições especiais para renegociação de débitos, para pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos.
- **Leis de Incentivo com prazos prorrogados** por um ano para aplicação de recursos, realização de atividades culturais e para respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou Poder Executivo.
- **Adiantamento de recursos** de apoio e fomento já previstos para ações artísticas e culturais, mesmo que sua realização somente seja possível após o fim do estado de calamidade.
- **Ações virtuais** de fomento com atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais.



Contrapartida e prestação de contas

Para trabalhadores da cultura que receberam o benefício mensal (renda emergencial) R\$ 600,00, não será exigida prestação de contas ou contrapartida.

I

Para quem recebeu subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos culturais, a prestação de contas é obrigatória, com prazo de 120 dias após o recebimento da última parcela.

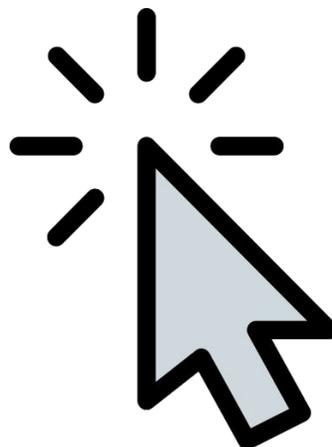
II

Para contemplados em editais, premiações, chamadas públicas ou outros instrumentos, após a reabertura, deverão realizar contrapartida social em planejamento com o município.

III



**Para mais informações sobre a Lei Aldir Blanc
em Santa Catarina, acesse o site:**



cultura.sc.gov.br/editais-e-acoes/lei-aldir-blanc-em-sc